

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



PROJETO DE LEI Nº 028/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.

A	P	R	0	٧	A	D	0
Er	n:_	16	10	71	20	0/8	
Se	SSã	io E	XI	PAO	RO	NÁX	PIA
1		NW					
Presidente da Câmara							

"Dispõe sobre o descarte e/ou doação de livros das bibliotecas públicas do município de Tabapuã e dá outras providências".

Leonardo Bologna Presidente da Câmara

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP APROVA A

SEGUINTE LEI:

Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o descarte e/ou doação de materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários das Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 2°. - São passíveis de descarte e/ou doação:

I - material bibliográfico com conteúdo obsoleto e arcaico, que não mais satisfaça as necessidades dos usuários da biblioteca;

II - materiais bibliográficos deteriorados, em mal estado de conservação, que não tenham mais condições de uso nem de restauração;

III - materiais bibliográficos em quantidade excessiva de exemplares.

IV - livros didáticos com mais de três anos de utilização,
 conforme orientação do Sistema Estadual de Educação.





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 3°. - Todos os materiais bibliográficos pertencentes ao acervo a serem descartados deverão ser anotados em livro de registro, contendo os dados bibliográficos dos mesmos e o ano de descarte, bem como registrar também no sistema de automação de bibliotecas.

§ 1°. - O levantamento para o processo de descarte e/ou doação deverá ser realizado por um profissional bibliotecário devidamente habilitado para o desempenho desta função, o qual descreverá cada item de forma detalhada, justificando os motivos que o enquadram como obsoleto ou a não atender as necessidades dos usuários.

§ 2°. - Realizado o levantamento nos termos que dispõe o § 1° deste artigo, deverá este ser encaminhado:

 I) Ao Conselho Municipal de Cultura, para deliberação, sendo que somente estará autorizado o descarte e/ou doação por aprovação de maioria simples dos respectivos membros;

II) Ao Conselho Municipal de Educação, no caso do material a ser descartado e/ou doado se tratar de livros didáticos, somente sendo autorizado o descarte ou doação por aprovação de maioria simples dos respectivos membros.

Art. 4°. - O material bibliográfico quando for destinado a doação, após cumpridas as exigências constantes nos parágrafos 1° e 2° do artigo 3° desta Lei, será doado sempre sem encargos a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em funcionamento, detentoras de declaração de utilidade pública municipal, estadual ou federal, sediadas no município de Tabapuã.







Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, previamente à doação, publicará no diário oficial do município, a relação das entidades a serem beneficiadas com os materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários das Bibliotecas Públicas Municipais.

Art. 5°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabapuã - SP, 12 de julho de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal





Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 028/2018, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o projeto de lei anexo, dispondo sobre possibilidade de descarte e/ou doação de materiais bibliográficos com conteúdo obsoleto ou que não atendam mais as necessidades dos usuários das Bibliotecas Públicas Municipais.

É importante a previsão descrita no presente projeto de lei, pois se faz necessário regulamentar à possibilidade de doação e/ou descarte de obras literárias disponíveis em nossas bibliotecas municipais, as quais não mais sejam úteis a sua finalidade.

Os espaços nos prédios que abrigam bibliotecas, por óbvio, são limitados, não devem ser ocupados por obras que se tornaram obsoletas e que não mais atendam aos fins a que se destinam.

A renovação das obras literárias é de fundamental importância para que nossas bibliotecas estejam sempre atualizadas, tornando-as mais atrativas para nossos munícipes, os quais terão de forma mais efetiva o acesso fundamental à cultura.

Tratando-se de norma regulamentar, subscrevemo-nos atenciosamente, na expectativa de que essa Casa Legislativa venha a aprovar a proposição ora encaminhada.

Tabapuã - SP, de julho de 2018.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

